

**COMUNICADO NUGEPNAC**  
**TRÂNSITO EM JULGADO DE TEMA REPETITIVO**

Macapá/AP, 09 de junho de 2022.

Senhores Desembargadores, Senhoras Juízas, Senhores Juízes,  
Diretoras e Diretores de Secretarias, Chefas e Chefes de Gabinete e Secretaria

De ordem do Excelentíssimo Senhor **Des. Jayme Henrique Ferreira**, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, **COMUNICAMOS** que os acórdãos proferidos nos julgamentos dos Recursos Especiais nº 1.280.871/SP e 1.439.163/SP, referentes ao **TEMA 882 DO STJ**, foram publicados no Diário de Justiça Eletrônico do dia 22/05/2015, sendo que o **TRÂNSITO EM JULGADO** ocorreu no dia **03/06/2022**.

Tal tema tinha como questão: *“Questão referente à validade da cobrança de taxas de manutenção ou contribuição de qualquer natureza por associação de moradores ou administradora de loteamento de proprietário de imóvel que não seja associado nem tenha aderido ao ato que instituiu o encargo.”*

Nos acórdãos, foi firmada a seguinte TESE:

***“As taxas de manutenção criadas por associações de moradores não obrigam os não associados ou que a elas não anuíram.”***

Para maiores informações, é possível realizar consulta no Portal do STJ, no seguinte link: [https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

Respeitosamente,

**Equipe NUGEPNAC**